



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

MENSAGEM Nº.

006/76/-NMR-

OK

Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 1976

Excelentíssimo Senhor:-

Tenho a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.05/76 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para instalação de um curso profissionalizante de CONTABILIDADE (2º grau), na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Jamil Abrahão Saad", desta cidade.

Conforme publicação inserida no Diário Oficial do Estado (xerox em anexo) o Exmo. Sr. Secretário da Educação, Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, através da Resolução de nº.58, autorizou a instalação do referido curso, tornando-a efetiva, quando fossem completados os equipamentos mínimos indispensáveis para o seu funcionamento.

Como é sabido o Curso de Contabilidade representa uma conquista árdua e tão longamente almejada pelos nossos estudantes, devido a necessidade de se deslocarem para outras cidades, no período da noite, enfrentando toda a sorte de riscos de vida, para poderem exercer uma profissão.

Isto posto, não poderíamos permanecer impassíveis, depois de tantas lutas e sacrifícios, motivo pelo qual, solicitamos o máximo apoio dos nobres Vereadores pela aprovação da matéria em apreço e, se possível fosse, abreviassem o regime de urgência de 40 dias, para que o Curso de Contabilidade possa ter seu início ainda no mês de março próximo, com classes de 1º e 2º ano, as quais absorvem grande maioria dos nossos estudantes.

Utilizamos como recurso para a cobertura do crédito especial a dotação destinada à Construção de um Velório Municipal, pois julgamos ser a mais viável no momento, tendo em vista, que estamos ainda no início do exercício.

Assim sendo contamos com a aprovação imediatamente da matéria, que se reveste de relevante interesse para o Município, sendo que na impossibilidade, prevaleça o regi-

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL


-2-

Mensagem nº.006/76/NMR - continuação

me de 40 (quarenta) dias.

Certos de sermos atendidos em nossa solicitação, reafirmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

  
JOSÉ ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.





CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL



OK

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.05/76

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para instalação de um Curso de Contabilidade, de 2º grau, na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Jamil Abrahão Saad", desta cidade.

Artigo 2º - A fim de fazer face as despesas decorrentes com o artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$70.000,00-(setenta mil cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:-

- 02.00 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria
- 08000000.000 - Educação e Cultura
- 08430000.000 - Ensino de Segundo Grau
- 08431980.000 - Formação para o Setor Terciário
- 08431981.018 - INSTALAÇÃO DE UM CURSO DE CONTABILIDADE
- 4130 - Equipamentos e Instalações-Cr\$60.000,00
- 4140 - Material Permanente .....-Cr\$10.000,00
- t o t a l .....-Cr\$70.000,00

Artigo 3º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:-

- 02.00 - Poder Executivo
- 02.07 - Serviço de Obras e Urbanismo
- 10000000.000 - Habitação e Urbanismo
- 10600000.000 - Serviços de Utilidade Pública
- 10603260.000 - Serviços Funerários
- 10603261.007 - CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO MUNICIPAL
- 4110 - Obras Públicas .....-Cr\$70.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.